

91173704-34 - 09/2025 - ZE DO GAS LTDA - 91074988-90 - 09/2025 - ZINIA COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA - ME - 90650384-01 - 09/2025 - ZIPTAIR TRANSPORTE AEREO, AEROMEDICO, LOGISTICA AEREA, - 91171348-97 - 09/2025 - ZOELOG PINHAIS TRANSPORTES LTDA - 90869260-80 - 09/2025.

CURITIBA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

THIAGO BOAVENTURA GRANDCHAMP SERAFIM
COORDENADOR DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

13888/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 037/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando as justificativas apresentadas e registradas nas fls. 11/14 do protocolo n.º 25.110.516-2,

RESOLVE:

Art.1º SUBSTITUIR os integrantes da comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Portaria n.º 419 de 10.12.2025 – DIOE n.º 10.048 de 12.12.2025, pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nominado:

-Vanderlei Bett - RG n.º 4XXX11X5
-Heverly Moraes – RG n.º 5XXX98X0
-André Luiz Medeiros Ramos – RG n.º 6XXX39X1

Art.2º DETERMINAR, considerando o exposto no protocolo n.º 25.110.516-2, que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 05 de fevereiro de 2026
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

13973/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 038/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019; Considerando a autonomia administrativa e de gestão conferida à Autarquia pelo Art. 14 da supracitada Lei; Considerando a necessidade de readequação da estrutura organizacional para otimizar a logística e a operacionalização das ações de extensão rural e pesquisa na região central do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR, na estrutura organizacional do IDR-Paraná, o Escritório Regional de Pitanga, com sede no Município de Pitanga, com a finalidade de gerenciar e coordenar as ações institucionais em sua circunscrição.

Art. 2º TRANSFERIR a subordinação administrativa das Unidades Municipais abaixo relacionadas para o Escritório Regional de Pitanga, desvinculando-as de suas respectivas Regionais de origem, promovendo a seguinte reestruturação territorial:

I – Desvinculados do Escritório Regional de Guarapuava: a) Boa Ventura de São Roque; b) Laranjal; c) Palmital; d) Pitanga; e) Santa Maria do Oeste.

II – Desvinculados do Escritório Regional de Ivaiporã: a) Cândido de Abreu; b) Manoel Ribas; c) Mato Rico; d) Nova Tebas.

Art. 3º DETERMINAR a imediata regularização no Quadro de Funções, procedendo-se à transposição dos servidores lotados nas Unidades Municipais elencadas no Art. 2º para a nova estrutura administrativa do Escritório Regional de Pitanga, assegurando a continuidade da prestação de serviços e a atualização nos sistemas de gestão de pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2025

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

14262/2026

Conselhos

Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

Resolução CODESUL Nº 1.435/2025

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL – BRDE,

CONSIDERANDO

os princípios de cooperação entre os entes, o processo de planejamento regional integrado e a busca do desenvolvimento sustentável no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);

a necessidade de fortalecer a governança estratégica conjunta entre os Estados-membros do CODESUL;

a importância de validar mecanismos permanentes de coordenação, monitoramento, avaliação e de integração regional no âmbito do CODESUL;

a proposta de Governança para o Planejamento Estratégico “Visão Regional 2040”, elaborada pela Comissão Permanente de Planejamento,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico do CODESUL – Visão Regional 2040, instrumento estratégico que orienta a cooperação interfederativa entre os Estados do Rio